

Procuradoria Geral

LEI COMPLEMENTAR Nº 155, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE ZERO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) PARA O EXERCÍCIO DE 2022.”

A Prefeita Municipal de Sidrolândia - Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssima Senhora Vanda Cristina Camilo**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º . O reajuste previsto no § 3º, do art. 14, da Lei Complementar nº 03/1997, não será, excepcionalmente, aplicado no exercício de 2022.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Sidrolândia/MS, em 20 de Dezembro de 2021.

Vanda Cristina Camilo

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Douglas Rodrigo Aguiar Silva